



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
10ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE

022524

4322

PROCESSO Nº 2479 / 83

ARQUIVADO
CAIXA 81, 83

1ª JCJ-GOIÂNIA

RECLAMANTE: DIVINO FLEURY DE MATOS
Endereço Rua das Nações Unidas, Qd. 102-C,
Lt. 06, S. Universitário - Nesta.

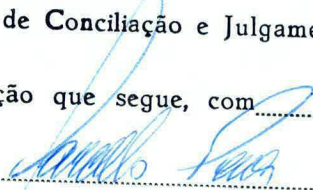
ADVOGADO : Dr. Victor Gonçalves
Endereço Av. Goiás, 606, 3º andar, s/305,
Centro - Nesta.

RECLAMADO: CONDOMÍNIO JOÃO LUIZ-ALZERINO F.
Endereço PEREIRA/Rua 19, Qd. A-7, Lt. 11º
13 - Setor Oeste - Nesta.

ADVOGADO :
Endereço

OBJETO Av. prévio, etc.

AUTUAÇÃO

Aos 30 (trinta) dias do mês de agosto
do ano de mil novecentos e oitenta e três, na Secretaria
da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia-Go.
autuo a reclamação que segue, com 13 (treze) documentos.
Eu, , Diretor da Secretaria,
assino este termo.
Marcello Pena
Auxiliar Judiciário

TRAMITAÇÃO

16/11/83 às 12,50 hs.

Acordo

RECLAMANTE:	Divino Fleury de Matôs		
RECLAMADO:	Condomínio João Luiz - Alzerino F. Pereira		
JUSTIÇA DO TRABALHO T.R.T - 10ª REGIÃO	LOCAL:	Goiânia	DATA: 30/08/83
			Nº 4957/83
	OBJETO		
	Aviso prévio, hs. extras, etc.		
	ESPÉCIE:	Escrita	OBSERVAÇÕES:
	DISTRIBUIDA À 1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO		
	Audiência: dia 16 de novembro de 83 às 12:50 hs.		

1.1.1235

DIST. Nº 4957/83
12 J.C.J.

JUSTIÇA DO TRABALHO
DISTRIBUIÇÃO
RECEBIDO EM 17 / 08 / 83
OYÓINBY
OHC 8. DISTRIBUIÇÃO

Diz DIVINO FLEURY DE MATOS, brasileiro, casado, Carpinteiro,

residente e domiciliado nesta Capital na rua das Nações Unidas, Qd. 102-C, Lt. 06 - Setor Universitário.

via do advogado, abaixo-assinado (mandato junto), devidamente inscrito na O.A.B., seção de Goiás sob o nº 913 de Ordem e escritório profissional na Avenida Goiás nº 606 - Edifício Minasbank - 3º andar, sala 305 - Praça do Bandeirante - Centro, respeitosamente vem à digna presença de V. Excelência oferecer ação reclamatória contra CONDOMÍNIO JOÃO LUIZ - Alzerino Franzino Pereira;

sediada na rua 19, Qd. A-7, Lt. 11 e 13 - Setor Oeste.
e assim o faz pelos fatos e fundamentos seguintes:

- 1) - Que, o Reclamante se declarou optante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (F.G.T.S.);
- 2) - Que, o Reclamante foi admitido em 04 de junho de 1983;
- 3) - Que, o Reclamante foi demitido em 17 de agosto de 1983 e seu salário era de Cr\$ 286,09 por hora;
- 4) - Que, o Reclte foi admitido em 04 de junho/83 e só teve a Carteira de Trabalho anotada em 16 de julho de 1983;
- 5) - Que, após fiscalização da CTPS a Reclda obrigou o Reclamante e demais empregados a assinarem rescisão sem o preenchimento das parcelas reparatórias. Os documentos anexos provam a realidade;
- 6) - Que, o horário do Reclte era das 7:00 às 11:00 e das 12:00 às 18:00 horas e não recebeu horas extras. O trabalho era de segunda a sábado e a carga horária dos trabalhadores da Construção civil é de 45 horas, conforme convenção Coletiva anexa;
- 7) - Que, a Reclda não pagou os dias de doenças e referentes aos 15 primeiros, conforme documentos anexos;
- 8) - Que, o Reclte tem três (3) cotas de salários família por receber durante o período trabalhado.

-X-

DO EXPOSTO requer respeitosamente a notificação da firma Reclamada, no endereço já mencionado, para comparecer em audiência a ser previamente designada, conteste a obrigação se quiser e sob pena de revelia e, a final, condenada no pagamento das parcelas seguintes: e retificação na CTPS:

Aviso prévio - 8 dias, com a integração de 15 horas extras semanais à Cr\$ 343,31 cada.....Cr\$	23.463,91
13º salário proporcional - 4/12 avos, com a integração do aviso e de 68 horas extras mensais à Cr\$ 343,31 cada.....Cr\$	30.668,88
Férias proporcionais - 3/12 avos, com a integração do aviso e de 68 horas extras mensais à Cr\$ 343,31 cada.....Cr\$	23.001,66
Horas extras - período de 04 de junho à 17 de agosto/83 - 167 horas extras à Cr\$ 343,31 cada.....Cr\$	57.332,77
Saldo de salários - 15 dias atestado pela Previdência Social.....Cr\$	46.003,34
Salário família - 3 cotas - 3 meses e 17 dias.....Cr\$	16.371,00
FGTS.....Cr\$	16.193,17
TOTAL.....Cr\$	213.034,73

-X-

Protesta por todos os meios de provas em direito permitidas, testemunhas, juntadas posteriores de documentos, depoimento pessoal do Reclamado, e que desde já requer e sob pena de confesso.

Dá a presente o valor de Cr\$ 213.034,73 (duzentos e treze mil, trinta e quatro cruzeiros e setenta e treis centavos).

Nestes termos,
Pede deferimento.

Goiânia, 29 de agosto de 1983.

pp Victor Gonçalves
O.A.B. nº 913
C.P.F. 002873261/87

pp Marilda Jungmann Gonçalves
O. A. B. 3565*
C. P. F. 305013001/63



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Goiânia

Com base Territorial em Aparecida de Goiânia - Caturai - Hidrolândia - Inhumas - Itauçu - Goianira - Goianópolis - Guapó - Nerópolis - Nova Veneza - Morrinhos - Palmeiras de Goiás e Trindade.

Fundado em 25/04/1937 e Reconhecido pelo M.T.I.C. Decreto n.º 1.402 de 05/07/1939

Sede Própria - Rua 5 n.º 23 - Centro - Caixa Postal n.º 85 - PBX 224-5133 - Goiânia - Goiás

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: DIVINO FLEURY DE MATOS, brasileiro, casado, Carpinteiro, residente à rua das Nações Unidas, Qd. 102-C, Lt. 06 - Setor Universitário.

OUTORGADO: VICTOR GONÇALVES, brasileiro, casado, Advogado, residente e domiciliado nesta Capital, inscrito na O.A.B. secção de Goiás sob o nº 913 e CPF Nº 0028-73261/87.

PODERES: Para oferecer ação reclamatória trabalhista por assistência do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Goiânia em nome do outorgante, sindicalizado sob o n.º e contra a firma CONDOMÍNIO JOÃO LUIZ - Alzerino Franzino Pereira

podendo arrolar testemunhas, reinquirir, juntar documentos, fazer acordos, recorrer todo e qualquer pronunciamento ou sentença, fazer adjudicação de bens, impugnar embargos à execução, variar de ação e praticar todos os demais atos necessários ao cumprimento da presente, inclusive substabelecer com ou sem reserva de poderes. receber e dar quitação e propor ação reclamatória trabalhista.

Goiânia, 29 de agosto de 1983.

Divino Fleury de Matos

Tabelionato
Subst. Kontin.
dou le en
da Verdade
Maria de Lourdes Godinho
Escritora Juramentada



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Goiânia

Com base Territorial em Aparecida de Goiânia - Caturai - Hidrolândia - Inhumas - Itauçu - Goianira - Goianópolis
Guapó - Nerópolis - Nova Veneza - Morrinhos - Palmeiras de Goiás e Trindade.

Fundado em 25/04/1937 e Reconhecido pelo M.T.I.C. Decreto n.º 1.402 de 05/07/1939

Sede Própria - Rua 5 n.º 23 - Centro - Caixa Postal n.º 85 - PBX 224-5133 - Goiânia - Goiás

Ilmo. Senhor Presidente.

Divino Fleury de Matos, brasileiro,
casado, Sindicalizado sob o n.º _____, residente e do-
miciliado à rua das Nações Unidas, Qd. 102-C Lt. 6, S.Univ., nesta
Capital, comparece perante V. Sa. a fim de, nos termos do artigo 14 e
parágrafos da Lei n.º 5.584, de 26 de junho de 1970,

Requerer lhe seja prestada assistência judiciária tra-
balhista.

Nestes termos,

P. deferimento,

Goiânia, 25 de agosto de 1983.

Divino Fleury de Matos

DESPACHO

Ao Departamento Jurídico

Autorizo o advogado desta entidade a quem este for dis-
tribuído, a prestar a assistência judiciária trabalhista requerida,
desde que entenda ser justa e legal a pretensão. No caso de ser inter-
posta ação trabalhista os honorários advocatícios deverão ser postu-
lados na inicial (art. 16 da Lei 5.584/70).

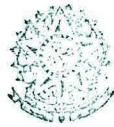
Goiânia, 25 de agosto de 1983.

Presidente da Entidade.

Datrocínio Braz Concenção
Presidente

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

COMARCA DE GOIÂNIA



ESTADO DE GOIÁS

CARTÓRIO DO 5.º OFÍCIO

TABELIONATO CANDIDO DE OLIVEIRA

Rua 3 N.º 713 - Fone 224-4810 e 223-1814

Dr. João Candido de Oliveira
TABELIAO VITALICIO

Prof. Joveny Sebastião Candido de Oliveira
TABELIAO SUBSTITUTO

ESCREVENTES:

LUIZ CALIXTO DEMARCKI OLIVEIRA-AUTORIZADO
MARCOS ANTONIO BATISTA DE SOUZA
RODRIGO CANDIDO DE OLIVEIRA

JONADAB GONÇALVES PEREIRA
PRÍAMO SILVÉRIO ARAÚJO
VICENTE LOPES DA FOCHA

Livro N.º 326:

Fls. 5vº/6vº:

Traslado primeiro:-

ESCRITURA PÚBLICA DE DECLARAÇÃO /

VALOR Cr\$ - - -

SAIBAM QUANTOS, este público instrumento de escritura de Declaração -x-x-x-x- virem que, aos dezesseis (16)-x-x-x- dias do mês de agosto (8) -x-x-x-x- no ano de mil novecentos e oitenta e tres(83) nesta cidade de Goiânia, termo e Comarca do mesmo nome, Capital do Estado de Goiás, em meu Cartório por me ser distribuida esta, perante mim -ESCREVENTE JURAMENTADO =X=X=X=X=X=X=X=X=, compareceram partes entre si justas e contratadas a saber. Como declarantes, o Sr. DIVINO FLEURY DE MATOS, brasileiro, casado, -carpinteiro, portador da Cart. Identidade nº 481.014-SSP-GO e do cpf. nº 134.175.253-87, e Cart. Profissional nº 75.385, série 002-GO., residente e domiciliado à Rua das Nações Unidas, quadra 102-C, lote do Setor Universitário, nesta capital; e o Sr. JOSÉ MARQUES DE SOUZA, -brasileiro, casado, carpinteiro, CI nº 550.550-SSP-GO e do cpf. número 149.048.021-87, e Cart. Profissional nº 33.701, série 219, residente e domiciliado à Rua Bagé, quadra 60, lote 14, Jardim Novo Mundo, nesta capital; reconhecidos com o os próprios de que trato por = mim Escrevente Juramentado e das duas testemunhas adiante nomeadas e assinadas, as quais também conheço, do que dou fé. E perante as mesmas testemunhas, pelos outorgantes declarantes me foi dito que comparecem a este cartório, a fim de prestar algumas declarações, as quais são as seguintes: que todos os operários, inclusive eles declarantes lotados na obra denominada "Condomínio João Luiz", situado à Rua 19-

nº 15, quadra A-7, lote 13, Setor Oeste, nesta capital, foram coagi-
dos a assinarem em branco as rescisões contratuais de trabalho em =
duas (2) vias, em represália à denúncia havida na Delegacia Regional
de Trabalho que obrigou a empresa a anotar a Carteira de :Trabalho =
P.S. dos Trabalhadores; que existe duas (2) denominações para o mes-
mo Condomínio, uma vez que a sua própria CTPS está anotada por Alze-
rino Trauzino Pereira, e a de outros colegas de trabalho estão anota-
das em nome do condomínio João Luiz; que este fato já foi denunciado-
à Delegacia Regional de Trabalho de Goiânia; E de como assim o disse-
ram, do que dou fé, lavrei este instrumento que lhes sendo lido em =
voz alta, aceitaram, outorgaram e assinam-na com as testemunhas que-
são: José Ferreira Silva e Altamiro Ferreira da Costa, comigo, Jona-
dab Gonçalves Pereira, Esc. Jur. que a escrevi dou fé e assino-(a)=
Jonadab Gonçalves Pereira, Esc. Jur. Goiânia, 16 de agosto de 1.983.
(a)Divino Fleury de Matos. (a) José Marques de Souza. Testemunhas: =
(aa) José Ferreira Silva. Altamiro Ferreira da Costa. NADA MAIS, Eu,-
JONADAB GONÇALVES PEREIRA /- Escrevente Juramentado, que a fiz datilo-
grafar, conferi, subscrevo dou fé e assino em público e raso; -x-x

GOIÂNIA(GO), 16 De agosto de 1.983

EM TESTE DA VERDADE.

ESCREVENTE JURAMENTADO DO 52º OFÍCIO.



MINISTÉRIO DO TRABALHO
DELEGACIA REGIONAL EM GOIÁS
SEÇÃO DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

SERVIÇO DE PLANTÃO

REGISTRO DE DENÚNCIA DE INFRAÇÕES Nº: 00969

Reclamante: Divino Fleuri de Matos

CTPS: 76385/0000260 Doc. apresentado p/falta de CTPS: _____

FUNÇÃO: carpinteiro Admissão: 16 / 07 / 83 Salário: Cr\$ 286,09 p/hora

Residência: Rua das Nações Unidas, Q.102-C Lt.06 - Setor Universitário

Empresa: Condomínio João Luiz (Alzerino Frauzino Pereira)

Endereço: Rua 19, Q. A-7, Lt. 11 e 13 - Setor Oeste

Data: 15 / 08 / 83 INFRAÇÕES INDICADAS

Nesta Seção de Inspeção do Trabalho compareceu o reclamante denunciando a empresa Alzerino Frauzino Pereira - Condomínio Edifício João Luiz que, após anotar o contrato de trabalho na CTPS, obriga o empregado a assinar, em branco, a folha de Rescisão de Contrato de Trabalho. O documento é assinado em duas vias, sendo estas guardadas na gaveta do armário no escritório da obra.

Divino Fleuri de Matos
Assinatura do Reclamante

Plantonista. Alzerino Frauzino Pereira

INFORMAÇÃO DO AGENTE DE FISCALIZAÇÃO

Goiânia-Go, ____/____/____

Fiscal do Trabalho

/rrs.

RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

- ☐ OPTANTE ☐ POR PEDIDO DE DISPENSA
☐ NÃO OPTANTE ☐ POR ACORDO
☐ POR DISPENSA SEM JUSTA CAUSA
☐ POR DISPENSA COM JUSTA CAUSA

EMPRESA

ENDEREÇO

ATIVIDADE

CGC/MF N.º

MATRÍCULA NO IAPAS N.º

EMPREGADO

N.º DA CTPS

SÉRIE

REGISTRO N.º

CARGO

ADMISSÃO

Em / /19

DESLIGAMENTO

AVISO PRÉVIO

DECLARAÇÃO DE OPÇÃO

MAIOR REMUNERAÇÃO

Em / /19

Em / /19

Em / /19

Cr\$

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS PAGAS

Indenização _____ anos	Cr\$ _____	Comissões _____	Cr\$ _____
Aviso Prévio Indenizado _____	Cr\$ _____	Horas Extras _____	Cr\$ _____
Aviso Prévio Trabalhado _____	Cr\$ _____	Gratificação _____	Cr\$ _____
13º Salário _____	Cr\$ _____	Ad. Periculosidade _____	Cr\$ _____
Salário-Família _____	Cr\$ _____	Ad. Insalubridade _____	Cr\$ _____
Férias Vencidas _____	Cr\$ _____	Ad. Noturno _____	Cr\$ _____
Férias Proporcionais _____	Cr\$ _____	FGTS	
Prejulgado 14/65 _____	Cr\$ _____	Mês da quitação _____	Cr\$ _____
Prejulgado 20/66 _____	Cr\$ _____	Mês anterior à quitação _____	Cr\$ _____
Saldo de Salários _____	Cr\$ _____	13º Salário _____	Cr\$ _____
Lei nº 6708/79 - Art. 9º _____	Cr\$ _____		Cr\$ _____
	Cr\$ _____	10% s/ Cr\$ _____	Cr\$ _____
		TOTAL BRUTO _____	Cr\$ _____

DESCONTOS

Previdência _____	Cr\$ _____		
Previdência 13º Salário _____	Cr\$ _____		
Adiantamentos _____	Cr\$ _____		
	Cr\$ _____		
	Cr\$ _____	Cr\$ _____	
		TOTAL LÍQUIDO _____	Cr\$ _____

Recebi da firma acima a quantia líquida de Cr\$ _____ (_____

_____, em moeda corrente do país, ou pelo cheque visado n.º _____
contra o Banco _____
como pagamento de meus direitos na rescisão contratual.

Documentos apresentados:

1. FGTS:

- ☐ guias 6 últimos recolhimentos inclusive sobre o mês da rescisão, 10% quando for o caso, computados juros e correção monetária;
☐ Autorização para Movimentação da Conta Vinculada (AM);
☐ Pedido de Dispensa (3 vias);
☐ Rescisão (em 4 vias);
☐ Livro ou Ficha de Registro de Empregados - LRE;
☐ Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS;
☐ Procuração;
☐

Empregado: _____

empregadora-preposto

responsável (no caso de menor)

Para uso da Repartição

Registro _____

Livro _____

Folha _____



FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE GOIÁS



09
10
F1.01

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO NO ESTADO DE GOIÁS

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO QUE ENTRE SI FIRMAM O SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO NO ESTADO DE GOIÁS e o SINDICATO DAS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE GOIÂNIA, na forma abaixo:

JURISDIÇÃO

- CLÁUSULA 1a. - O sindicato suscitante tem jurisdição nas bases territoriais dos Municípios de Aparecida de Goiânia, Caturai, Hidrolândia, Inhumas, Itauçu, Goianira, Goianápolis, Guapô, Nerópolis, Nova Veneza, Morrinhos, Palmeiras de Goiás e Trindade.

§ ÚNICO

- A presente Convenção se aplica aos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Civil, dentro da jurisdição do Sindicato suscitante.

DA CLASSIFICAÇÃO

- CLÁUSULA 2a. - Fica adotada a seguinte classificação de funções para a profissão de pedreiro:

§ PRIMEIRO

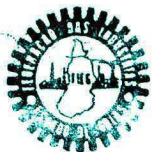
- PEDREIRO "A" - Aqueles que executam quaisquer dos serviços enumerados: alvenaria de pedra e de tijolos e de chapisco comum, pavimentação em pedra e pavimentação em cimento desempenado;

§ SEGUNDO

- PEDREIRO "B" Aqueles que executam quaisquer dos serviços enumerados; alvenaria de pedra e de tijolos com acabamento a vista, revestimento de massa, revestimentos especiais, pavimentação de pré-fabricados e especiais, e, ainda pavimentação de cimento liso.

- CLÁUSULA 3a. - Fica adotada a seguinte classificação de funções para a profissão de carpinteiros:

cont



FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE GOIÁS



§ PRIMEIRO

- CARPINTEIRO "A" - Aqueles que executam escoramento de taipal de forro de lage e forma de sapata;

§ SEGUNDO

- CARPINTEIRO "B" - Aqueles que executam quaisquer dos serviços enumerados: assentamento de esquadrias, vigas, colunas para concreto armado e madeira de telhado.

CLÁUSULA 4a.

- Os armadores, encanadores e eletricitistas perceberão uma importância correspondente ao salário dos profissionais da categoria da presente Convenção.

§ ÚNICO

- Os apontadores terão o aumento previsto nesta Convenção, pela jornada normal de trabalho, nunca inferior ao salário dos profissionais da categoria "A".

CLÁUSULA 5a:

- Os eletricitistas que trabalham em construções de rede elétrica urbana e rural, terão o aumento previsto nesta Convenção pela jornada normal de trabalho, tomando como base do aumento o salário anotado em Carteira de Trabalho e a seguinte classificação:

§ PRIMEIRO

- Chefe de turma;

§ SEGUNDO

- Eletricitista de montagem de rede ou montador de rede de distribuição;

§ TERCEIRO

- Auxiliar ou ajudante de montagem;

CLÁUSULA 6a.

- Os pintores terão as seguintes classificações:

§ PRIMEIRO

- PINTOR "A" - São Aqueles profissionais que executam apenas serviços à base d'água, sem acabamentos;

§ SEGUNDO

- PINTOR "B" - São Aqueles profissionais que executam todos os serviços de pintura e fazem acabamento.

CLÁUSULA 7a.

- Os salários dos terefeiros dentro da jornada normal de trabalho não poderão ser inferiores aos salários das respectivas categorias.

CLÁUSULA 8a.

- Os mestres de obras, empregados em escritórios, supervisores de segurança, empregados em rede de telefonia, almoxarifes, auxiliares de armadores, encanadores, eletricitistas e valeteiros, e demais empregados das empresas da construção civil terão o aumento nesta Convenção, pela jornada normal de trabalho, tomando como base o salário da última convenção realizada.



FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE GOIÁS



CLÁUSULA 9a.

justado segundo a Lei nº 6.708 de 30.10.79.

- Os encarregados de obras terão o salário da categoria "B" e mais um aumento de 45% (quarenta e cinco inteiros por cento).

CLÁUSULA 10a

- Os eletricitistas quando trabalharem com linha viva, terão um adicional de 20% (vinte inteiros por cento).

CLÁUSULA 11a.

- Os operadores de betoneira perceberão 20% (vinte inteiros por cento) acima do salário dos serventes.

CLÁUSULA 12a.

- Os empregados quando trabalharem em serviços de ar-comprimido, terão o salário da categoria "B" e mais 45% (quarenta e cinco inteiros por cento).

CLÁUSULA 13a.

- Os profissionais desta Convenção, inclusive os serventes, quando trabalharem em balancinhos e confecção de torres e elevadores de serviço, terão o aumento previsto nesta Convenção, e mais o acréscimo de 20% (vinte inteiros por cento).

CLÁUSULA 14a.

- Uma vez anotada na Carteira Profissional a categoria do empregado, através do salário recebido, não poderá haver alterações mesmo por outra firma sob alegação de estar o profissional, prestando serviço de outra categoria, ressalvada a hipótese de promoção do trabalhador.

II. INPC - ÍNDICE DE PRODUTIVIDADE

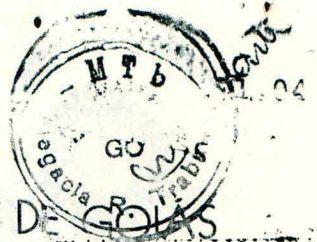
Cláusula 15a.

- As empresas representadas pela Entidade Patronal acima qualificada, dentro de suas áreas de jurisdição, concederão a todos os seus empregados um reajustamento de 47,5% (quarenta e sete ponto cinco por cento), igual ao valor do INPC fixado para o mês de maio tendo como base os salários resultantes do último reajustamento semestral, de conformidade com a Lei nº 6.708/79, em seu artigo 2º com as alterações introduzidas pela Lei nº 6.886/80, e decreto Lei nº 2.012, serão aplicados de forma não cumulativa, os seguintes percentuais, a título de aumento salarial (acréscimo a título de produtividade) saber:

cont...



FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE GOIÁS



- a)- 5% (cinco inteiros por cento) para os serventes,
- b)- 3% (tres inteiros por cento) para os profissionais "A" e "B";
- c)- 2% (dois inteiros por cento) para os demais empregados constantes desta convenção.

EMPREGADOS ADMITIDOS APÓS A DATA BASE

CLÁUSULA 16a.

- Os empregados previstos na Cláusula 8a., admitidos após a data base terão também aumento previsto na Cláusula 15a., na proporção de 1/6 (hum sexto) do INPC, por mês de serviço, ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

PISO SALARIAL

CLÁUSULA 17a.

- Em virtude da atual correção salarial e da aplicação da taxa de produtividade, os salários dos profissionais até 31.10.83, terão os seguintes valores:
 - a)- Categoria "A" Cr\$ 253,95 (duzentos e cinquente e três cruzeiros e noventa e cinco centavos),
 - b)- Categoria "B" Cr\$ 286,00 (duzentos e oitenta e seis cruzeiros e nove centavos);

§ PRIMEIRO

- A partir de 01.11.83 passará a vigorar o mesmo piso salarial acrescido do INPC da época, aplicado pela Lei nº 6.708 e suas alterações se houver.

§ SEGUNDO

- O salário do servente não poderá ser inferior ao valor do salário mínimo regional atual acrescido de 5% (cinco inteiros por cento).

DA COMPENSAÇÃO

CLÁUSULA 18a.

- Serão feitas as compensações dos aumentos espontâneos cabíveis na forma da legislação vigente.

DESCONTOS COMPULSÓRIOS

CLÁUSULA 19a.

- Com fundamento da decisão emanada da Assembleia Geral realizada em 16 de abril de 1983 os empregadores se obrigam a descontar compulsoriamente, de uma só vez, no mês de maio de 1983, ou no primeiro mês do empregado admitido após a data base de vigência,



até 31.10.83, o equivalente a 1/30 (hum trinta avos) do salário mensal de cada empregado, associado ou não do Sindicato, qualquer que seja a forma de prestação de serviço e pagamento.

§ PRIMEIRO

- Com fundamento da decisão emanada da Assembléia Geral realizada em 16 de abril de 1983 os empregadores se obrigam a descontar compulsoriamente, de uma só vez no mês de novembro de 1983 ou no primeiro mês do empregado admitido após esta data até 30 de abril de 1984 importância equivalente a 04 (quatro) horas de trabalho de cada empregado, associado ou não do Sindicato, qualquer que seja a forma de prestação de serviço e pagamento.

§ SEGUNDO

- As quantias descontadas e recolhidas a favor do Sindicato Profissional, determinadas pela Cláusula 19a., denominar-se-ão TAXA DE CONVENÇÃO /83 e as determinadas pelo § primeiro denominar-se-ão TAXA DE CONVENÇÃO SUPLEMENTAR/83;

§ TERCEIRO

- As Taxas de Convenção serão revertidas aos empregados da categoria em forma de assistência;

§ QUARTO

- Os descontos constantes aos parágrafos anteriores deverão ser recolhidos, em favor do Sindicato suscitante, até 10 (dez) dias após o seu desconto em folha de pagamento, no Banco do Brasil, agência da Rua 7, centro, nesta Capital. Em outras jurisdições do Sindicato suscitante que não houver Banco do Brasil, em qualquer agência bancária indicada pelo mesmo Sindicato, que para esse fim fornecerá as guias de recolhimento em 04 (quatro) vias, sendo as 1ª e 4ª vias ficarão em poder do empregador que remeterá uma delas ao Sindicato e as 2ª e 3ª vias, em poder do Banco onde o recolhimento for efetivado.

§ QUINTO

- O desconto efetuado em favor da Entidade dos trabalhadores, deverá constar na folha ou envelope de pagamento, e será anotado também na Carteira de Trabalho, na página de anotações gerais contendo data, importância e sigla do Sindicato dos Trabalhadores

cont....



FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE GOIÁS

nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Goiânia (STICM-GO);

§ SEXTO

- As empresas que não fizerem o recolhimento da TAXA DE CONVENÇÃO, dentro do prazo estipulado na Cláusula 19a. § terceiro, ficarão obrigadas a recolher a referida taxa sobre o valor do salário do mês em que se der o recolhimento;

§ SÉTIMO

- O desconto da TAXA DE CONVENÇÃO/83, é indiscutível nos termos do Art. 462,545 e 513 letra "e" da CLT.

§ OITAVO

- O aprendiz, menor de 18(dezoito) anos, estará isento do desconto a que se refere esta cláusula ;

§ NONO

- As empresas permitirão que funcionários credenciados do Sindicato entrem em contato pessoal com o chefe de escritório ou do Pessoal, para com o mesmo tratar sobre os descontos compulsórios, tendo acesso ao Cadastro Geral de Empregados e Desempregados e RAIS.

CLÁUSULA 20a.

- Com fundamento na decisão emanada da Assembléia Geral do Sindicato da Indústria da Construção e do Mobiliário no Estado de Goiás, realizada em 29.04.83, os empregadores, da Construção Civil, Associados ou não, se obrigam a recolher a Favor do Sindicato das Indústrias da Construção e do Mobiliário no Estado de Goiás a importância conforme especificação:

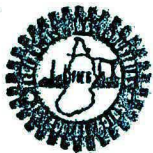
CAPITAL SOCIAL

- a)- de 0 à Cr\$1.000,000(hum milhão) 20% do salário mínimo regional;
- b)- de Cr\$1.000,000(hum milhão) à 20.000,000(vinte milhões) 50% do salário mínimo regional;
- c)- de Cr\$20.000,000(vinte milhões) à Cr\$100.000,000 (cem milhoes) 1(hum) salario mínimo regional;
- d)- de Cr\$100.000,000 (cem milhões) acima 2(dois) salários mínimos regionais.

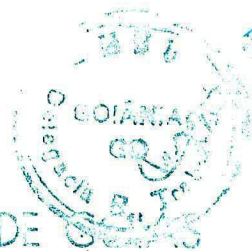
DO DESLIGAMENTO

CLÁUSULA 21a.

- Fica fixado no máximo 07(sete) dias, o prazo para o acerto final com os empregados da Empresa, quando se tratar de desligamento imediato e quando mediante emissão de Aviso Prévio por qualquer das partes, in-



FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE GOIÁS



clusive acordo, no máximo no dia seguinte ao do vencimento

§ PRIMEIRO

- Vinte e quatro horas após vencido o prazo da empresa para acerto final com o empregado, deverá esta empresa, comunicar-se com o Sindicato, e na falta deste alguma autoridade constituída, tais como Delegados e Promotores de Justiça, devendo este fato ser comunicado à empresa ou ao empregado para o mesmo fim;

§ SEGUNDO

- A empresa que por motivo injustificado não fizer quitação final devida ao empregado dentro do prazo estipulado nesta Convenção, e após cumpridas as condições contidas nesta cláusula e seus parágrafos, fica obrigada ao pagamento dos salários correspondentes aos dias em que o empregado estiver aguardando a sua rescisão coletiva.

§ TERCEIRO

- O pagamento a que se refere o item anterior, será devido ao empregado pelo empregador, nas mesmas condições dos pagamentos anteriores à sua despedida, seja, por semana, quinzena ou mensal;

§ QUARTO

- Ocorrendo a demissão de qualquer empregado, por qualquer motivo, a empresa fornecedora, a pedido do empregado desligado, declaração de rendimentos para efeito de declaração de imposto de renda; o afastamento e Salário 1313, para fins de benefício do INSP;

§ QUINTO

- O reajuste salarial coletivo, determinado no curso do Aviso Prévio, beneficia, o empregado pré-avisado, mesmo que tenha recebido antecipadamente os salários correspondentes aos períodos de aviso prévio, que integra o seu tempo de serviço para todos os efeitos legais;

§ SEXTO

- A todos os empregados da Empresa, terão direito a permanência nestes sem qualquer alteração, desde que ele não cause mal estar dentro das dependências do alojamento, e o direito a refeição, quando despedido sem justa causa, até que seja efetuado o pagamento de sua rescisão...



FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE GOIÁS

são contratual, facultando às empresas o adiantamen-
to até de 40% (quarenta por cento) até o limite
de 16.000,00 (dezesesseis mil cruzeiros) daquilo que
o empregado tiver direito não gerando isso qualquer
benefício ao empregado.

§ SÉTIMO

- O Sindicato poderá solicitar da Empresa o motivo da dispensa do empregado, por escrito e mediante recibo, sob pena de gerar presunção de dispensa imotivada.

DA JORNADA DE TRABALHO

CLÁUSULA 22a.

- A jornada normal de trabalho, ficará fixada em 45 (quarenta e cinco) horas semanais, distribuídas de segunda a sexta. O sábado será considerado dia livre, sendo admissível a prestação de serviços sob regime de horas extras;

§ ÚNICO

- A partir da vigência desta, os empregadores efetuarão os pagamentos semanais, no decorrer da semana e no sábado se houver trabalho;

DA MULTA

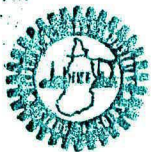
CLÁUSULA 23a.

- Fica estipulada uma multa de 10% (dez por cento) do salário referencia para quaisquer das partes que infringir cláusulas da presente convenção,
23.1- Se a infração for por parte do empregador a multa será revertida ao empregado ou ao sindicato quando for o caso.
23.2- No caso de empregado ser o infrator, a multa será descontada a favor da empresa em seus direitos trabalhistas;

ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA 24a.

- Os empregadores ficam obrigados a aceitarem também os atestados médicos e odontológicos fornecidos pelo Sindicato, para fins de abono de falta e remuneração, excetuando-se dessa obrigação as firmas que possuírem serviço médico próprio, não estando dentro dessa exceção o Atestado do Serviço Odontológico, desde que não dado aos mesmos atestados efeitos re-



FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE GOIÁS



troativos.

§ ÚNICO

- A remuneração correspondente aos atestados médicos será quitada no primeiro pagamento.

DESLOCAMENTO E TRANSFERÊNCIA DE EMPREGADOS

CLÁUSULA 25.a

- As empresas que, em função de serviços em outras localidades tiverem que deslocar seus empregados, ficarão desde já na obrigação de cobrir todas e quaisquer despesas de viagem ou mudanças.

E. P. I.

CLÁUSULA 26.a

- Serão fornecidos, gratuitamente, pela empresa: uniformes, macacões, fardamentos, peças e vestuários e equipamentos de proteção individual, quando forem exigidos por lei ou pelo empregador.

CURSO DE INTERESSE DA CATEGORIA

CLÁUSULA 27.a

- Ao empregado indicado pelo Sindicato da classe para participar de cursos de interesse da categoria fica suspenso o Contrato Laboral, considerando-se o período de afastamento, como serviço efetivo, sem qualquer ônus para o empregador, no prazo mínimo de 10 (dez) dias e no máximo de 60 (sessenta) dias, comprometendo-se este a assegurar-lhe, quando do retorno do empregado, o cargo, vantagens e função em que se encontrava investido o empregado;

COMUNICAÇÃO AOS FAMILIARES DO ACIDENTADO

CLÁUSULA 28.a

- A empresa se obriga a comunicar-se imediatamente com os familiares do acidentado, quando o mesmo tiver de ser levado diretamente do local de trabalho para ser hospitalizado, indicando-lhes o nome e endereço do hospital para onde o empregado foi levado.

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLÁUSULA 29.a

- As empresas fornecerão aos seus empregados, por ocasião do pagamento dos salários, comprovantes nos qua

cont...



FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE GOIÁS



Fl. 10

is constarão salário recebidos, número de horas extras, descontos efetuados, adicionais pagos, descanso semanal remunerado, além de outros títulos que acresçam ou onerem a remuneração, bem como segunda via da rescisão de contrato de trabalho;

CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

CLÁUSULA 30a.

§ ÚNICO

- É vedado o contrato de experiência para os empregados que comprovem por 24 (vinte e quatro) meses, através da Carteira de Trabalho e exercício da função que vier a ocupar;
- Havendo contrato de experiência o empregador fará a notação do mesmo na Carteira de Trabalho.

DA ESTABILIDADE

CLÁUSULA 31a.

§ ÚNICO

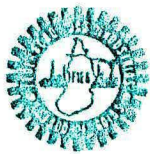
- A empregada gestante fica assegurada estabilidade até 60 (sessenta) dias após cessado o auxílio previdenciário, desde que a empregadora tenha sido notificada através de atestado médico.
- Para fins de proteção à maternidade, a prova de engravidar-se a mulher em estado de gravidez, poderá ser feita mediante atestado médico, ficando, de qualquer forma, a empregada obrigada a exibir ao empregador o atestado médico, até a data do afastamento previsto no Artigo 392 da CLT.
- Fica assegurada a estabilidade de 60 (sessenta) dias ao trabalhador que acidentar-se no trabalho e fizer jus ao auxílio complementar ou auxílio de acidente do INPS.

EMPREGADO ESTUDANTE

CLÁUSULA 33a.

- É assegurado ao empregado estudante, abono de faltas nos dias de provas e exames em estabelecimentos de ensino oficial ou reconhecido, até 6 (seis) faltas por ano, desde que comprove a realização dos exames e mensalmente a assiduidade às aulas.

cont...



Fl. 11

FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE GOIÁS

DOS FERIADOS

CLÁUSULA 34a.

- Serão considerados dias de descanso remunerado terça-feira de Carnaval e o dia de finados, tradicionalmente considerados pontos facultativos pelos bancos e órgãos públicos.

§ ÚNICO

- As segunda-feira que antecederem a feriados e as sextas-feiras que precederam a feriados, poderão ser compensados na semana anterior a ocorrência do feriado.

RECIBO DE DOCUMENTOS

CLÁUSULA 35a.

- Ficam os empregadores obrigados a fornecerem recibos de documentos entregues por seus empregados, para qualquer finalidade, discriminando os documentos recebidos e as datas de recebimento e devolução dos mesmos, ocasião em que o empregado dará recibo de que recebeu os referidos documentos.

DO REPOUSO REMUNERADO

CLÁUSULA 36a.

- Serão descontados o tempo e o repouso semanal remunerado, se o empregado iniciar os preparativos para largar o serviço mais de 10 (dez) minutos antes da hora prevista para o término da jornada, desde que seja cientificado dessa penalidade, antecipadamente, através de aviso no local de trabalho.

TRANSPORTES DE OPERÁRIOS

CLÁUSULA 37a.

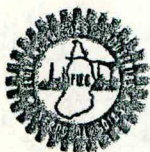
- Fica vedado o transporte específico para obras de operário em caminhões desconbertos.

CÓPIAS DE DOCUMENTOS

CLÁUSULA 38a.

- Ficam as empresas, se solicitadas pelo Empregado, obrigadas a fornecerem cópias de comunicação de suspensão, advertência, aviso prévio e rescisões, no momento em que os mesmos forem assinados pelos empregados.

cont...



FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE GOIÁS

DO CUMPRIMENTO

CLÁUSULA 39a.

- Serão deveres e obrigações dos empregados, dos empregadores e das Entidades Sindicais convenientes, cumprir e fazer cumprir as normas aqui estabelecidas.

FORO DE COMPETÊNCIA

CLÁUSULA 40a.

- Os empregados que prestarem serviços para firmas que tenham matriz, escritório, filial ou sub-escritório e que contratarem empregados na Jurisdição do Sindicato Suscitante e enviados a outras localidades terão como foro competente, as localidades do contrato, na Jurisdição do Sindicato Suscitante.

CONTROVERSÍAS

CLÁUSULA 41a.

- As controvérsias oriundas das relações entre empregadores e empregados decorrentes da presente Convenção, serão dirimidas pela Justiça do Trabalho e pelos Juizes de Direito, quando investidos na função de Juizes do Trabalho.

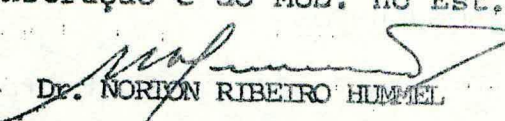
PRAZO DE VIGÊNCIA

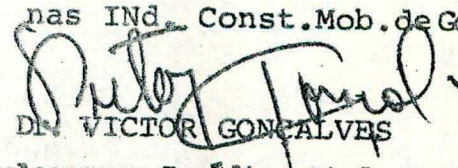
CLÁUSULA 42a.

- O prazo de vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho será de 12 (doze) meses, a contar de 1º de maio de 1983, a 30 de abril de 1984.

Goiânia, 29 de abril de 1983


Dr. ELMO DE CASTRO
= Presidente do Sind. das Ind. da
Construção e do Mob. no Est. Goiás =


Dr. NORION RIBEIRO HUMMEL
= Assessor Jurídico FIEG =


PATROCÍNIO BRAZ CONCENTINO
= Presidente do Sind. dos Trab.
nas Ind. Const. Mob. de Goiânia =

Dr. VICTOR GONÇALVES
= Assessor Jurídico Sind. Trab.
Ind. Const. Mob. Goiânia =

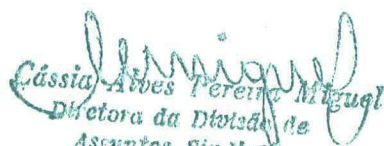
15
28

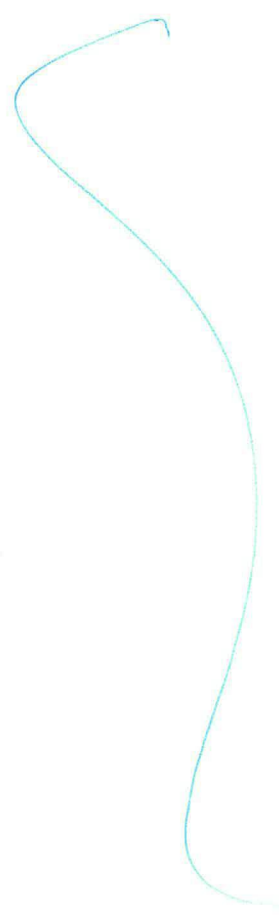
Ref. proc DRT - 2095/83.

TERMO DE REGISTRO

A PRESENTE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO FOI REGISTRADA E ARQUIVADA HOJE NESTA DELEGACIA COM A OBSERVAÇÃO DE QUE "AS DISPOSIÇÕES ESTE INSTRUMENTO, QUE FOREM NULAS DE PLENO DIREITO, SERÃO SUBSTITUIDAS, AUTOMATICAMENTE, PELAS NORMAS LEGAIS APLICÁVEIS A ESPÉCIE".

D A S . 05.05.83.


Cássia Alves Pereira Miguel
Diretora da Divisão de
Assuntos Sindicais



Empregador SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA
UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS

Rua Placa Univas. Goiás Nº 1110

Município Goiânia Est. Goiás

Esp. do estabelecimento Ensino Superior

Cargo Assistente Administrativo Categoria "B"

C.B.O. nº 1

Data admissão 05 de Agosto de 19 82

Registro nº 2.529 Fís/Ficha 11

Remuneração especificada G\$ 129,00 (Centos e Vinte e nove Reais)

Ass. do empregador ou a rogo c/ test.

SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA

UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS

Ass. do empregador ou a rogo c/ test.

Ass. do empregador ou a rogo c/ test.

1º Ass. do empregador ou a rogo c/ test.

2º Ass. do empregador ou a rogo c/ test.

Data saída 01 de Setembro de 19 82

SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA

UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS

Ass. do empregador ou a rogo c/ test.

1º Ass. do empregador ou a rogo c/ test.

2º Ass. do empregador ou a rogo c/ test.

Empregador Condomínio João Luiz

Rua RUA 19 A. A. T. L. M. Nº 12

Município Goiânia Est. Goiás

Esp. do estabelecimento Const. civil

Cargo Parapeixeiro

C.B.O. nº 1

Data admissão 16 de Julho de 19 82

Registro nº 11 Fís/Ficha 11

Remuneração especificada 285,09 / mês

Ass. do empregador ou a rogo c/ test.

Ass. do empregador ou a rogo c/ test.

Ass. do empregador ou a rogo c/ test.

Ass. do empregador ou a rogo c/ test.

Ass. do empregador ou a rogo c/ test.

1º Ass. do empregador ou a rogo c/ test.

2º Ass. do empregador ou a rogo c/ test.

Data saída 1 de Setembro de 19 82

Ass. do empregador ou a rogo c/ test.

Ass. do empregador ou a rogo c/ test.

Ass. do empregador ou a rogo c/ test.

1º Ass. do empregador ou a rogo c/ test.

2º Ass. do empregador ou a rogo c/ test.

HOSPITAL OU AMBULATÓRIO

LOCALIDADE E DATA

ASS. DO MÉDICO - CRM Nº 77

DR. JOSE VITOR AL. SOUZA

Médico CRM-GO 45

CFF-01125.081-00

Cadastrado pelo INPS

NOTA - Este atestado é válido para as finalidades previstas no Art. 86 do RGPS, aprovado pelo Decreto nº 60.501, de 14/3/67 e será expedido para justificativa de 1 a 15 dias de afastamento do trabalho.

MSA-57

goam

1 a 15 dias de afastamento do trabalho.

MSA-57

goam

Diretor de Secretaria



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE GOIÁS - COMARCA DE GOIÂNIA
Cartório do Registro Civil 4.ª ZG - Rua 1 n.º 45 - Fone 224.4639
Dr. FRANCISCO JOSÉ TAVERA - Titular

CERTIDÃO DE NASCIMENTO

Livro A Nº 37 Fl. 181 N.º 17.955

Sob os n.ºs acima, foi registrado: **GETÚLIO FLEURI CAVALCANTE**

Nascido aos

26 / 06 / 1980 às 00,38 hs. em Hosp. São Marcos -
nesta Capital, de sexo masculino, x x x x x

Filho de: **Divino Fleuri de Matos**

e de: **Maria Cavalcante Pereira Fleuri**

Com as profissões de: **carpinteiro e secretária**

Naturais de: **Posse-GO., e Porangatu-GO.,**

Casados em **Goiânia-GO.,**

Residentes em **Goiânia-GO.,**

Avós paternos: **Antonio Neves de Matos**

e **Maria Barbosa Fleuri**

Avós maternos: **Hermileno Cavalcante Pereira**

e **Ana Pereira Cavalcante**

Foi declarante: **O pai**

E testas: **Celia Cordeiro de Sousa**

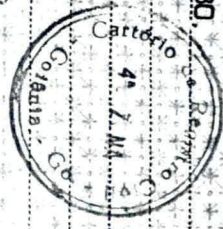
Joaquim Fleuri de Matos

Obs.: Feito o registro em: **01 / 07 / 1980.**

O referido é verdade e dou fé

Goiânia, **01 / 07 / 1980**

Francisco José Tavera
sub Oficial



Silva
nmi.

PI Diretor de Sec...

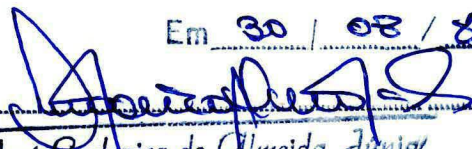
CERTIDÃO

Certifico que este feito foi distribuído à MM

1ª JCU sob o n.º 4957 / 83,
conforme fls. _____ do livro de distribuição n.º

06 Certifico mais que a audiência foi
designada para dia 16 de NOVEMBRO de 1983,
às 12 hs. 50 min.

Em 30 / 08 / 83.


José Eudovico de Almeida Júnior
Chefe do Setor de Distribuição de
Feitos de Goiânia - Go.

CERTIDÃO

CERTIFICADO DE DISTRIBUIÇÃO

03 de Novembro de 1983
Chefe do Setor de Distribuição de Feitos de Goiânia - Go.
José Eudovico de Almeida Júnior



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. 2479/83
NOTIFICAÇÃO Nº 6211/83

ASSUNTO: Reclamação apresentada por

DIVINO FLEURY DE MATOS

Notifico-o a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à AV. COÍAS, 382 2º andar - Centro, às 12:50 (doze e cinquenta) horas do dia 16 (dezesseis) do mês de NOVEMBRO/83, para audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

O não comparecimento de V. Sa. à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nesta audiência deverá V. Sa. estar presente independente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto, que tenha conhecimento de fato e cujas declarações obrigarão o preponente.

_____, 31 de ago de 1983

Diretor da Secretaria

INT.6211/83

COND.DO EDIF.JOÃO LUIZ-ALZERINO F.PEREIRA

RUA 19 Qd. A-7 It.11 e 13-S.OESTE

NESTA

CERTIFICO que a presente notificação foi expedida nesta, data, por via postal, sob o registro nº

Em 01 de ago de 1983



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO Proc. 2479/83 - 1ª JCI
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

ATA DE AUDIÊNCIA relativa ao processo nº 1 a. JCI 2.479 / 83

Aos 16 dias do mês de novembro do ano de 1.9 83,
às 12:50 horas, em sua sede, reuniu-se a 1 a. Junta de Conciliação e Julgamento
de Goiânia, sob a Presidência do MM. Juiz do Trabalho,
Dr. Platon Teixeira de Azevedo Filho, presentes
os srs. Daniel Viana Vogal repre-
sentante do empregadores e Exedito Domingos Bezerra
Vogal representante dos empregados, para Instrução e Julgamento da reclamação
ajuizada por DIVINO FLEURY DE MATOS
contra CONDOMÍNIO JOÃO LUIZ/ALZERINO F. PEREIRA
relativa a Av. prévio, etc.
no valor de Cr\$.

Aberta a audiência foram, de ordem do MM. Juiz Presidente,
apregoadas as partes, às 12,50 horas, presentes ambas.

DEFESA ORAL: "que reconhece as parcelas de aviso
prévio, salário família e FÜTS.; que as demais parcelas, descritas
na inicial, não são devidas"

A seguir, as partes chegaram à seguinte composição
amigável: a recda., em audiência, via de seu representante, pagou
ao recte., por saldo do pedido, a quantia de Cr\$140.000,00 represen-
tada pelo cheque n.390964, banco. n. 230.

O recte. recebeu e deu quitação.

Acordo homologado.

Custas, pelo recte., no importe de Cr\$7.624,00, isen-
to.

Nada mais. Às 13,17 horas, encerrou-se a audiência.

Platon Teixeira de Azevedo Filho
Juiz do Trabalho

Daniel Viana
Vogal R. dos Empregadores

Exedito Domingos Bezerra
Vogal R. dos Empregados

Platon Teixeira de Azevedo Filho
Juiz do Trabalho

Daniel Viana
Vogal R. dos Empregadores

Exedito Domingos Bezerra
Vogal R. dos Empregados

Paulo Roberto Fleury da Silva e Souza
Diretor de
Goiânia - GO

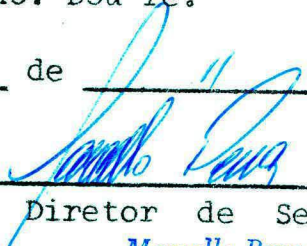


PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

C E R T I D ã O

Certifico que, em obediência ao provimento nº 2, artigo 11, § único, da Corregedoria do T.R.T.; todos os encargos devidos nestes autos foram regularmente pagos, estando, assim o processo em condições de ser arquivado. Dou fé.

Em 17 de 11 1.9 1957

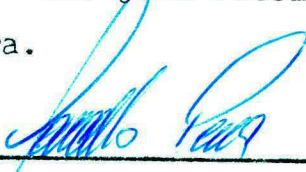

Diretor de Secretaria

Marcello Pena
Auxiliar Judiciário

C O N C L U S ã O

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao MM. Juiz Presidente.

Data supra.


Diretor de Secretaria

Marcello Pena
Auxiliar Judiciário

Arquive-se, dando-se baixa na Distribuição

Data supra.


Juiz Presidente

Platon Teixeira de Azevedo Filho
JUIZ DO TRABALHO